

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2019

Altera o art. 14 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para possibilitar o pronto retorno ao serviço ativo dos militares brasileiros após mandatos eletivos.

**Autor:** Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

**Relator:** Deputado DELEGADO WALDIR

### I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2019, pretende modificar o § 8º da Constituição da República, o qual passaria a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 14 – A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....  
§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de três anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de três anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade, devendo retornar ao serviço ativo após o término do cumprimento do mandato eletivo na posição hierárquica que lhe caberia por antiguidade.”

A atual redação dos incisos I e II do § 8º do art. 14, acima referido, é a seguinte:

“Art. 14.....

§ 8º.....

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de três anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.  
(...)”

Pelas regras vigentes, tendo sido eleito, o Parlamentar passa à inatividade, não havendo caminho de volta, sendo estes a letra e o espírito do dispositivo que acaba de ser citado.

Pela Proposta de Emenda ora analisada, garante-se ao militar eleito o retorno à carreira, após o término do mandato.

Na justificativa da Proposta, cujo primeiro signatário é Pastor Sargento Isidorio, pode-se ler:

“Quanto ao retorno para o serviço ativo após o término do mandato eletivo, é uma necessidade atual para impedir injustiças com a classe militar. Pela norma constitucional vigente, o(a) militar ao ser diplomado(a) para cargo eletivo, é transferido(a) automaticamente para a Reserva Remunerada, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço. Essa norma tem gerado uma grande injustiça, visto que são muitos os militares que contribuem para a sociedade como parlamentares e ao término do mandato passam necessidades com os proventos reduzidos. Dito de outra forma: a convocação popular através das urnas não pode resultar numa punição pecuniária a quem está servindo seu país numa das missões mais nobres que é POLÍTICA. Esse é o nosso entendimento, cuja correção esta PEC se propõe.”

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Incumbe a este Colegiado, segundo a alínea *b* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, o exame de admissibilidade das propostas de emenda à Constituição.

No caso, a Proposta de Emenda à Constituição preenche todos os requisitos do art. 60 de nossa Carta Magna, referentes à apresentação de proposição dessa natureza.

O quórum (art. 60, I, da Constituição da República) para a apresentação foi alcançado, conforme relatório de conferência de assinaturas<sup>1</sup>.

Ademais, o País não se encontra sob a vigência de estado de sítio, de intervenção federal ou de estado de defesa (art. 60, § 1º, da CF).

Nada há na Proposta que coloque em ameaça a forma federativa de Estado, o voto direto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, da CF).

A matéria da Proposição não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa (art. 60, § 5º, da CF).

No que concerne à técnica e à redação legislativa, constata-se que, na feitura da proposição, se observaram as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe, entretanto, colocar ao final do dispositivo modificado a expressão “NR” (art. 12, III, d, da Lei Complementar nº 95, de 1998). Ademais, o artigo alterado não foi redigido na forma abreviada (art. 10, I da mesma Lei Complementar). A correção, porém, é tarefa da Comissão Especial que vier a ser criada para avaliar a matéria, pois no momento se cuida tão somente da admissibilidade da Proposta.

**Haja vista o que acabo de expor, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2019.**

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado DELEGADO WALDIR  
Relator

2019-20481

---

1

[https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=D21038E1132A3C49447B9B7DAA6D2C4D.proposicoesWeb1?codteor=1727803&filename=RelConfAssinaturas+-PEC+38/2019](https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D21038E1132A3C49447B9B7DAA6D2C4D.proposicoesWeb1?codteor=1727803&filename=RelConfAssinaturas+-PEC+38/2019)  
acesso em 7/10/2019